



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 197/97 DE 28 DE AGOSTO DE 1.997.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO DE ÁGUAS EMENDANDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito de Cocalzinho de Goiás, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a participar do consórcio intermunicipal da região de influência geo-econômica de Brasília, objetivando a aplicação efetiva de esforços para estabelecer a cooperação técnica, científica e administrativa direcionada ao desenvolvimento sustentável harmônico, solidário e integrado mediante a participação direta do Distrito Federal e dos governos municipais da Região.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica ratificada, em todos os seus termos e para todos os efeitos o instrumento que esta lei acompanha.

Art. 2º - O instrumento do consórcio ora ratificado terá força de lei municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 28 de agosto de 1.997.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este ato foi publicado na presente data.

Cocalzinho de Goiás, GO

28 / 08 / 97

EDSON RAMOS PAIVA

Séc. de Administração

EDU PAIVA

Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 198/97 - DE 25 DE SETEMBRO DE 1.997.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO CELEBRAR CONVÊNIO COM EMPRESA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER/GO., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito de Cocalzinho de Goiás, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar Convênio, em nome do município com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás - EMATER, com objetivos de atender as necessidades municipais, no que concerne ao desenvolvimento, preservação e melhoramento das atividades e produção da área rural no âmbito do município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compreende ainda, como objetivo do convênio autorizado neste artigo, promover o desenvolvimento do Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural, nos setores da agropecuária e do bem-estar social.

Art. 2º - Compete ao município, para efetivar a consecução do convênio autorizado nesta Lei, ceder imóvel para a instalação da EMATER/GO., colocar funcionários municipais à disposição da mesma, bem como custear as despesas referentes a aluguel do prédio, pagamento de taxas de luz, água e telefone

e/ou outras despesas que as partes entenderem convenientes para o exercício objetivado pelo convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica limitado o pagamento de aluguel até o valor máximo de 164,69 (UFIRs)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 25 de setembro de 1.997.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este ato foi publicado na presente data.
Cocalzinho de Goiás-GO.

25/09/97

OSMAR JOSÉ GOMES
Sec. de Administração e Finança



EDU PAIVA
Prefeito Municipal